

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 894 de 28 de novembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo municipal realizar Concurso Público para preenchimento de Cargos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Pocinhos;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do território do município, os cargos com os respectivos quantitativos discriminados no anexo A.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo ampliar o quadro de servidores instituídos pelas Leis do município, de números 627 e 849, obedecida a ordem constante do anexo B.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a atender ao contido nos artigos anteriores, em total obediência ao que disciplina o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A nomeação para os Cargos recém criados e o preenchimento dos Cargos contemplados com a expansão dos, existentes constantes do Anexo B, obedecerão aos critérios:

- a) – valoração da nota global;
- b) – valoração da prova de títulos;

Registrado às fls. 37 a 38V do livro de
Registro de Leis nº 08
Em, 29 de novembro de 2005
Amcels

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

- c) – prioridade de preenchimento das lacunas existentes no quadro funcional;
- d) – capacidade de atender ao que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, para atendimento ao percentual máximo permitido para aplicação com despesas de pessoal;
- e) – conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se percentual para ingresso no quadro funcional, de candidatos aprovados, portadores de deficiência, de acordo com o contido na Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores de vencimentos e demais vantagens, obedecerão ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que será enviado ao Poder Legislativo para sua análise, discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Será elaborado Edital contendo todas as informações relativas ao Certame.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos, 28 de novembro de 2005.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO

Registrado às fls. 37 a 38 do livro de
Registro de leis nº 08
Em, 29 de novembro de 2005
Ameda

ANEXO A

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
Arquivista	02
Lavadeira	05
Cozinheira	06
Chefe de Almoxarifado	03
Recepcionista	05
Auxiliar de Laboratório	05
Atendente de Farmácia	02
Copeira	06
Auxiliar de Odontologia	05
Bibliotecária	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	02
Guarda Municipal	12
Fiscal de Vigilância Ambiental	10

Pocinhos, 28 de novembro de 2005.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO

Registrado às fls. 37a 38v do livro de
Registro de leis nº 08
Em 29 de novembro de 2005
Amedeo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ANEXO B

EXPANSÃO DA QUANTIDADE DOS CARGOS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Designação dos cargos	Quantidade que será acrescida
Agente Administrativo	15
Auxiliar Administrativo	20
Auxiliar de Serviços Gerais	40
Servente de Pedreiro	10
Vigia	09
Trabalhador de Serviços Gerais	06
Gari	10
Motorista	12
Eletricista	02
Pedreiro	03
Mecânico	01
Advogado	02
Tratorista	02
Operador de máquinas pesadas	03
Fiscal de Tributos	02
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	02

Registrado às fols 37 a 38 do livro de
Registro de leis nº 08
Em 29 de novembro de 2005
Amcds

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Enfermeiro	06
Médico	06
Dentista	07
Bioquímico	04
Fisioterapeuta	04
Psicólogo	05
Atendente de Odontologia	05
Auxiliar de Enfermagem	25
Assistente Social	06
Engenheiro Civil	01
Supervisor Escolar	03
Orientador Educacional	03
Professor A	26
Professor B	31

Pocinhos, 28 de novembro de 2005

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO

Registrado às fls. 37a38v do livro de
Registro de leis n.º 08
Em 29 de novembro de 2005
Amcds